PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2013-2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. nº 43

CONTRATO INEXIG. Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL REGIONAL, COM A EMPRESA **VALMIR BARBOSA DE ARAUJO-ME (ASCONTA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 55 da Instrução Normativa nº 07 de 19 de dezembro de 2019 do TCE-PI, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, 121, Bairro Centro, na cidade de PAULISTANA-PI, CEP: 64750-000, inscrita no **CNPJ nº. 06.553.796/0001-96**, neste ato representada pelo Prefeito **Joaquim Julio Coelho,** portador do **CPF nº 247.613.113-04**, Cédula de Identidade nº 2.190.114 SDS PI, residente e domiciliado em Paulistana - PI.

02-CONTRATADO: **ASCONTA – ASSESSORIA CONTÁBIL**, estabelecida na Praça João Leopoldo nº 75, Bairro Bomba, CEP 64601-355, inscrita no CNPJ nº 01.763.939/0001-70, neste ato representada por o Sr. **Wellington Silva Araújo**, Gerente Administrativo, CPF sob o nº 497.995.254-20 e RG sob o n° 780669 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua São José, 310, SC, Centro Picos – PI.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo: Assessoria Técnica Contábil à **Prefeitura, Secretarias Municipais e Hospital Regional de Paulistana**, objetivando atender as exigências contidas na Norma (LRF e Resoluções do TCE-PI); Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento - LDO e LOA; Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração de prestação de contas anual junto à Câmara Municipal de Paulistana e ao TCE-PI, conforme legislação aplicável; Elaboração de prestação de contas física e eletrônica mensal junto ao TCE-PI conforme legislação aplicável; Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal juntos à Câmara Municipal de Paulistana e ao TCE-PI conforme legislação aplicável; Subsídio no controle patrimonial, financeiro e orçamentário, objetivando melhor aplicação dos recursos de domínio Municipal.

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais), sendo R$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e

MUNICIPAL DE FINANÇAS, R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA PIRES FERREIRA, R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de Assessoria Contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação de comprovante que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE, na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 –

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para se isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a) deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLÁUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2021, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30 (Trinta) dias antes do vencimento.

CLAÚSULA DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela elaboração do Balanço Geral, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 46
MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Paulistana (PI), 14 de janeiro de 2021.

Joaquim Julio Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

Wellington Silva Araújo
Gerente Administrativo
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 035.091.473-75

CPF: 052.944.973-01